



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

VALMIR TASCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB** e **VILMAR MACCARI – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

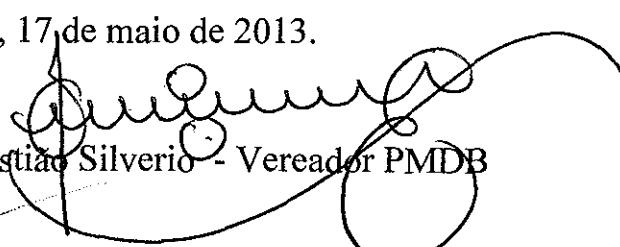
PROJETO DE LEI N° 83 /2013

Súmula: Institui o “Dia Municipal de Marcha para Jesus”.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o “Dia Municipal de Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2013.


Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
PROPONENTE


Vilmar Maccari – Vereador PDT
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO



JUSTIFICATIVA

A primeira Marcha para Jesus aconteceu em 1987 na cidade de Londres, no (Reino Unido), criada pelo pastor Roger Forster. Em 1990, a Marcha já havia se espalhado por 49 cidades em todo o Reino Unido, a Marcha logo se expandiu para os demais continentes. No ano de 1993 o evento foi realizado pela primeira vez no Brasil.

Em 1994 foi realizada a primeira versão global do evento, alcançando 170 países e com a presença de 10 milhões de participantes. A última versão global da "marcha" aconteceu em 10 de junho de 2000, desde então, o grupo organizador original decidiu que a organização do evento seria de iniciativas locais distintas

Desde 2009 a Marcha para Jesus é um evento que faz parte do calendário oficial de muitas cidades do Brasil, pois foi sancionada a Lei Federal 12.025 que estabelece o evento como uma celebração nacional.

No Paraná a Marcha para Jesus vem sendo realizada desde 1991 e tronou-se Lei Estadual em outubro de 2011, e o evento é organizado pelas igrejas evangélicas participantes de todo o Paraná no terceiro sábado do mês de maio, neste ano será mais de 150 cidades do Paraná realizando o evento simultaneamente.

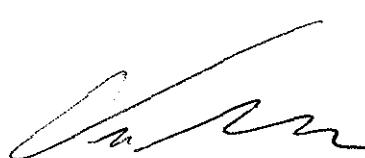
A Marcha para Jesus é uma manifestação de fé dos cristãos, um evento que motiva a paz, a alegria, os valores familiares, o amor ao próximo e a exaltação do nome de Jesus, sendo também uma forma de congraçamento entre o povo evangélico.


Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Rua Ararigóbia, 491

Fone: (46) 3224-2243

site: www.camarapatobranco.com.br


Vilmar Maccari
Vereador – PDT

85505-030 - Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Marcha para Jesus em São Paulo/SP



Marcha para Jesus em Recife/Pernambuco

*Carina
Câmara*

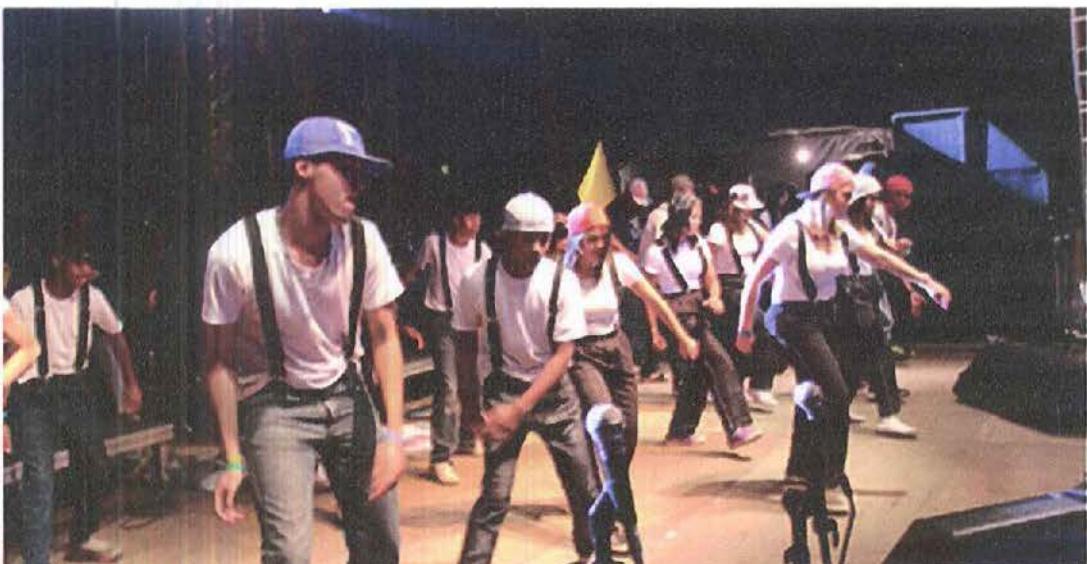


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Marcha para Jesus na França



Apresentação artística na Marcha para Jesus em Guarulhos/ SP

vi
Câm



Lei nº. 16929



Data 11 de outubro de 2011

Súmula: Institui o "Dia Estadual da Marcha para Jesus".

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

secretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Paraná, o "Dia Estadual da Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente, no 3º sábado do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 11 de outubro de 2011.

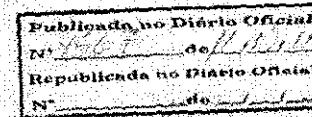
Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulino Viapiana
Secretário de Estado da Cultura

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Paranhos
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 83/2013

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os ilustres Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT, obter o apoio dos nobres pares para instituir o Dia Municipal de Marcha para Jesus.

Em síntese, justificam os autores que a primeira marcha para Jesus aconteceu em 1987 na cidade de Londres, no (Reino Unido), criada pelo pastor Roger Forster. Em 1990, a marcha já havia se espalhado por 49 cidades em todo o Reino Unido, logo se expandiu para os demais continentes. No ano de 1993 o evento foi realizado pela primeira vez no Brasil.

Informam ainda, que o referido evento faz parte do calendário oficial de muitas cidades do Brasil, tendo sido reconhecido através da Lei Federal nº 12.025 e no Estado do Paraná mediante a Lei Estadual nº 16.929, de 11 de outubro de 2011.

Concluem, que a marcha para Jesus é uma manifestação de fé dos cristãos, um evento que motiva a paz, a alegria, os valores familiares, o amor ao próximo e a exaltação do nome de Jesus, sendo também uma forma de congraçamento entre o povo evangélico.

É o relatório.

Pelo que se denota, o evento (Marcha para Jesus) encontra-se respaldado em legislação federal, bem como do Estado do Paraná, sendo realizado anualmente em diversas cidades brasileiras e de nosso estado.

A proposição legislativa visa tão somente compatibilizar a legislação municipal às legislações federal e estadual pertinente ao tema, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável à sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de julho de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.025, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.9.2009



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2013 QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE MARCHA PARA JESUS".

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI

ORIGEM: GUILHERME SILVÉRIO E VILMAR MACCARI

ENTRADA NA COMISSÃO: 01/07/2013

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 83/2013, os vereadores Guilherme Silvério e Vilmar Maccari pretendem instituir o "Dia Municipal de Marcha para Jesus" em Pato Branco.

RELATÓRIO

Desde 2009 a Marcha para Jesus é um evento que faz parte do calendário oficial de muitas cidades do Brasil e reúne milhares de pessoas para exaltar a fé dos cristãos; motivar a paz; a alegria; os valores familiares; o amor ao próximo e o nome de Jesus.

Com tudo isso, foi sancionada a Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009, que estabelece o evento como uma celebração nacional. No Paraná, a Marcha para Jesus também se tornou Lei Estadual em 11 de outubro de 2011.

Assim, o presente Projeto, objetiva compatibilizar a legislação municipal às legislações federal e estadual. Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 83/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 11 de julho de 2013.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro / Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser - PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PP



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta parecer para o Projeto de Lei nº 83/2013, nos seguintes termos:

PARECER

Analisando o teor do mencionado Projeto de Lei, onde os proponentes Vereadores Guilherme Silvério e Vilmar Maccari, pretendem instituir o “Dia Municipal de Marcha para Jesus”, em Pato Branco, Paraná, entendemos que a proposta vem de encontro às edições anuais que acontecem no mundo e em diversas cidades do Brasil, que tem por prioridade maior a evangelização, a promoção dos valores da família, por meio de um movimento pacífico, num ato profético, com união, alegria, amor em uma grande festa cristã.

Amparada pela Lei Federal nº 12.025, de 03 de setembro de 2009 e Lei Estadual 368, de 11 de outubro de 2011, apresenta vários motivos pelos quais a Marcha Para Jesus é importante, entre eles podemos destacar:

- Liberdade de Expressão;
- Testemunho de fé;
- Declaração profética que Jesus Cristo reina na cidade em que se está marchando;
- Liberdade religiosa;
- Ato político;
- Promoção da unidade do corpo de Cristo.

Por fim, analisando a proposta do projeto, o Relator da Comissão e demais membros, com base no interesse e benefício público, na legalidade e na justiça, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de julho de 2013.

Augustinho Polazzo – PP

Relator

Enio Ruaro – PR

Presidente

Cláudemir Zanco – PSD

Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 83/2013

Institui o “Dia Municipal de Marcha para Jesus”.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o “Dia Municipal de Marcha para Jesus”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

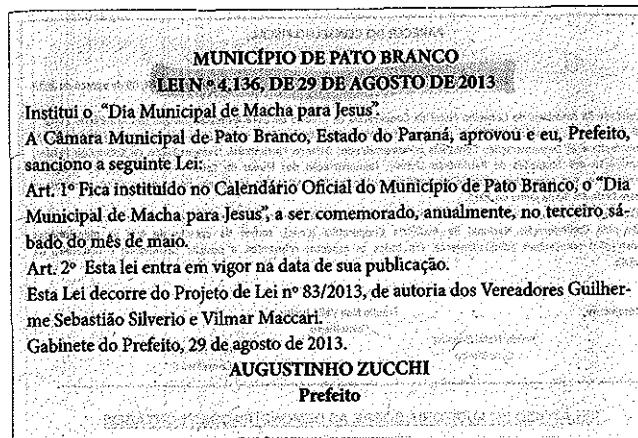
Esta Lei decorre do projeto de lei nº 83/2013, de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.

L



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5865 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Segunda-Feira, 02 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II — Edição N° 0421

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.136, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Institui o "Dia Municipal de Marcha para Jesus".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal de Marcha para Jesus", a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 83/2013, de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____ / ____ / ____ Edição: DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____ / ____ / ____ Edição: PÁG. ____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	ASS. JURÍDICA
--	--	---------------

Doc65638



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 83/2013

RECEBIDO EM: 17 de maio de 2013

Nº DO PROJETO: 83/2013

SÚMULA: 83/2013, de 17 de maio de 2013 – Institui o “Dia Municipal de Marcha para Jesus”. (A ser comemorada anualmente no terceiro sábado do mês de maio).

Autor: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de agosto de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO: em 1º de julho de 2013

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

POLÍTICAS PÚBLICAS: em 12 de julho de 2013

Relator: Augustinho Polazzo - PP

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 7 de agosto de 2013.

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 12 de agosto de 2013.

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de agosto de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 358/2013

Lei nº 4136, de 29 de agosto de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5865, de 30 de agosto de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: <http://amsop.dioems.com.br>), Edição nº 421, de 2 de setembro de 2013.